



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001015193 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0151/93-1 DE 17/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA :

DISPõe sobre a modificação PARCIAL DO TRAÇADO DE FAIXA DE TERRENO APROVADO PELA LEI 9.793 de 11 DEZEMBRO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CANGAIBA
FAIXA DE TERRENO
LEI 09.793/84
SAO QUINTINO, R.
TUMU, R.

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:18:37

00000010703-47



ARQUIVADO EM 24/5/93

ARQUIVADO EM 24/5/93
SEÇÃO DO PROTOCOLO



Câmara Municipal de São Paulo

0 * DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 01 de proc.
n.º 153 do 1993
dc

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL
01-0151/93-1

1 MAR 1993

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES
POLÍTICA ORÇAMENTAL, FINANÇAS E ADM.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]

Dispõe sobre a modificação parcial do traçado de faixa de terreno aprovado pela Lei nº 9.793 de 11 de dezembro de 1984, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar parcialmente o traçado de faixa de terreno aprovado pela Lei nº 9.793 de 11-12-1984, no trecho compreendido entre a Rua São Quintino e o final da Rua Tumu, em Cangaíba, 3º Subdistrito, Penha de França, com largura de 3,00 metros e extensão aproximada de 25,00 metros de acordo com a planta anexa nº 26.654-F648, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.
- Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações nelas erigidas, relativas às construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.
- Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.
- Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de março de 1993.

[Assinatura]
VEREADOR MÁRIO NODA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	151	do 19.93

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa modificar parcialmente o plano de melhoramentos - faixa sanitária - aprovado pela Lei nº 9.793 de 11-12-1984, no trecho compreendido entre Rua São Quintino e o final da Rua Tumu, em Cangaíba.

O referido diploma legal foi editado com o objetivo de melhorar as condições locais de drenagem e de saneamento, permitindo a construção de galeria de águas pluviais e coletor de esgoto.

Todavia, atendendo a solicitação do proprietário do terreno atingido pela faixa sanitária, foram procedidos estudos complementares, através do processo nº 27-000.872-89*41, constatando-se que o referido melhoramento, tal como projetado, reduziria sobremaneira o potencial de edificação do terreno. Ainda mais, daqueles estudos resultou a medida ora proposta, demonstrando que o deslocamento dessa faixa para junto da divisa lateral, a fim de possibilitar a adequada vazão das águas e solucionar o problema local, concilia-se com a capacidade do terreno em foco.

De outro lado, acresce salientar, que a rede coletora de esgotos, construída no local pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, já foi remanejada, às expensas da concessionária, conforme Carta - DRL.5 nº 031/90.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

2

Folha n.º	03	de proc.
n.º	153	do 1993
SC		

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

GERÊNCIA DIVISIONAL PENHA

Rua Chamaná nº. 90 - PENHA - SP - Cep.: 03613 - Fone: 293.6544

CARTA - DRL.5 nº. 031/90

São Paulo, 05 de Março de 1.990

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Administração Regional da Penha

Rua Candapui nº. 492

VILA MARIETA - S.P.

N/Ref.: Prot. nº. 450.393/88

Comunicamos a Vossas Senhorias que o remanejamento da rede coletora de esgotos, solicitado pelo proprietário do imóvel nº. 270 da Rua São Quintino, foi executado em 02/03/90 pela firma empreiteira STENGEL - Sociedade Técnica de Engenharia Ltda., sendo as despesas às expensas da SABESP.

crevemo-nos.

Sem mais para o momento, subs -

Atenciosamente,

Engº. SERGIO SEIJI YAMADA

Gerência Divisional Penha



VOÇE AGORA PODERÁ OBTER INFORMAÇÕES SC
O ANDAMENTO DESTE PROCESSO PELO TEL.: 883-5588

Folha n.º 04 de proc.
n.º 151 de 1993
26

PROTOCOLO DE PROCESSO NÚMERO:

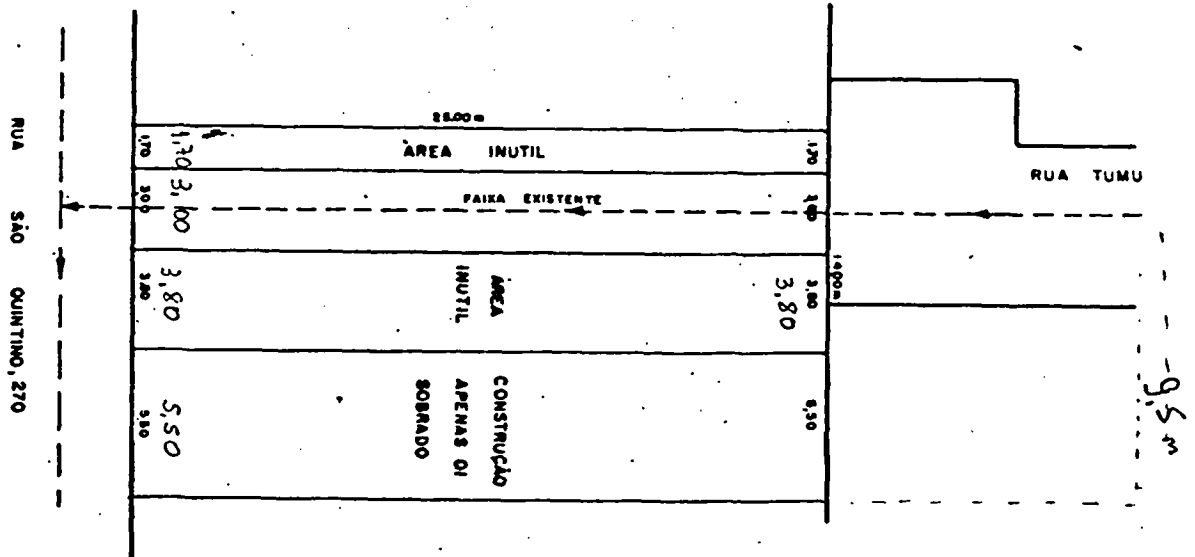


27-000.672-89 * 41

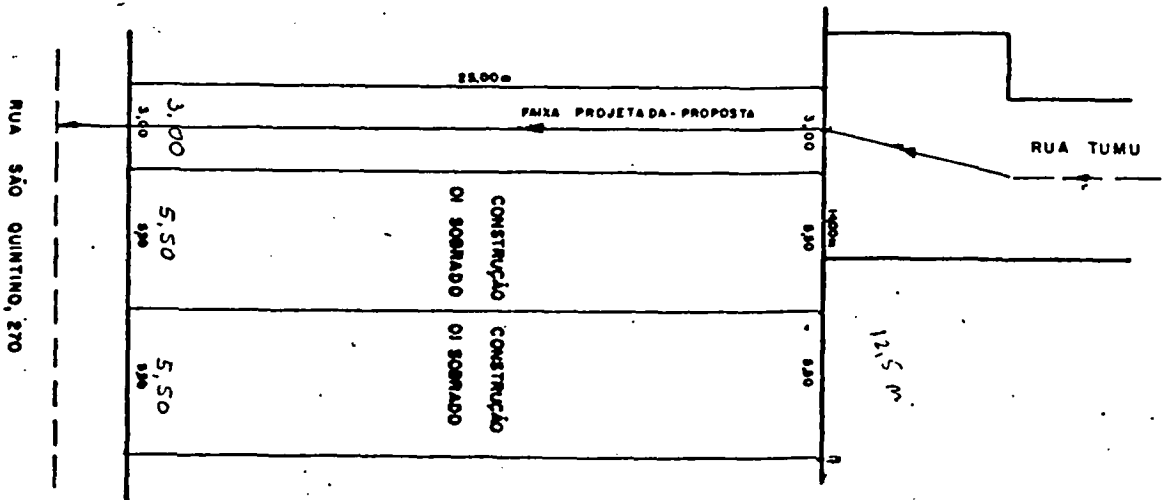


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

SITUAÇÃO ATUAL



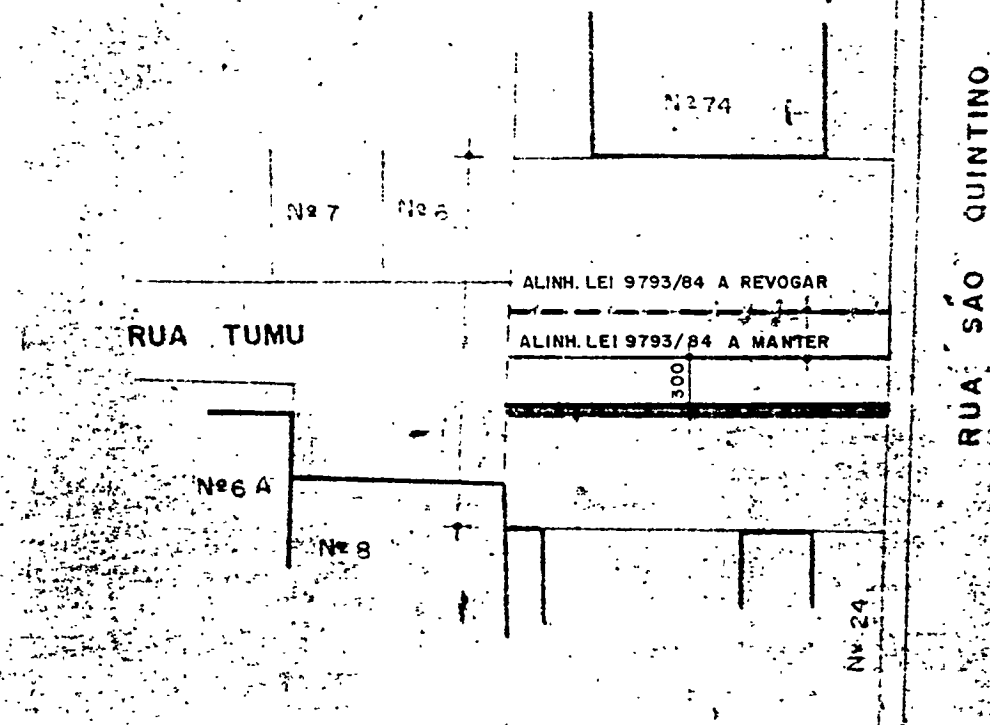
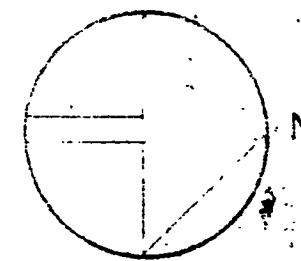
SITUAÇÃO PROPOSTA



LOTE 161 (14,00x25,00)m

350,00m²

PROPR: NELSON PONTES
END: RUA PÉRSIO DE AZEVEDO, 12
PENHA - TEL 295 76 50



DES. <i>inbarro Guimarães</i>		ESCALA 1:500	PMSP SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS PROJ.
ENGE <i>Adriano Roberto Fial</i>			
ENGR CHEFE <i>Adriano Roberto Fial</i>		DATA AGOSTO/91	FAIXA SANITÁRIA - RUA SÃO QUINTINO MODIFICAÇÃO PARCIAL DA LEI 9793/84
DIR. DE DIV. TÉCNICA <i>Dez. upy Fatima de m. Leuandis</i>			
SUPERINTENDENTE <i>Waldo Pimenta</i>			CLAS F-648
OBS.			Nº 26.654
		ENCAMINHADO A APROV. PEL.	DE / /
		APROVADO PEL.	DE / /

LEI

Folha Nº. 06 do proc.
Nº. 131 de 1984

Nº 9.793

de: 11/12/84

LEI Nº 9.793 , DE 11 DE dezembro DE 1.984

Aprova traçado de faixa sanitária entre as Ruas Tumu e São Quintino, no 3º subdistrito - Penha de França, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de novembro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.333-F-648, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o traçado de faixa de terreno, destinada à abertura de viela sanitária ou à construção de área gravada de servidão "non aedificandi", com 3,00 metros de largura e extensão aproximada de 25,00 metros, entre as Ruas Tumu e São Quintino, no 3º subdistrito - Penha de França.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem assim as edificações nele erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 1.984, 431ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário de Vias Públicas
NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 1.984.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Publicada na D.O.M.

de 12, 12, 1984

página 5, 6, coluna 1, 2

Contornado: *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....151.....de 19.93.....23.03.93.....(a).....Isabel.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta a Lei 09.793/84
Em 23/03/93

Isabel Cavalc

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 24.3.93

[Signature]
LUIZ ALEXS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
L.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/3/93 às 15:30 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Munib A. de

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 30 de março de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE *em* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08/11

Em 05.04.93

(a) *e*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
N.º	151	de 1993
O funcionário	<i>B. Paulo</i>	

PARECER
0125/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa autorizar o Executivo Municipal a modificar parcialmente o traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", aprovado pela Lei nº 9.793, de 11.12.84.

Dispõe o artigo 111 da Lei Orgânica do Município que "cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços".

O poder de administrar compreende a faculdade de utilizar os bens públicos segundo sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2a. ed., Ed. Del Rey, pág. 159).

Assim, é atribuição do Prefeito, como administrador-chefe do Município, executar obras públicas, como melhoramentos viários, arruamento, construção de vielas sanitárias, planos de alinhamento etc. Mais do que isso, como assevera Hely Lopes Meirelles, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando e ponderando os



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha n.º 05 do proc.
N.º 151 de 1993
O funcionario *Ep*

elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (Direito Municipal Brasileiro, 6a. ed., Ed. Malheiros, pág. 551).

Ocorre que, ao planejar e executar obras, o Prefeito "utiliza-se de diversos meios, a fim de obter os bens e recursos de toda ordem de que precisa para implantar seus planos, concretizar seus projetos, concluir seus empreendimentos de necessidade ou utilidade pública, notadamente os equipamentos urbanos.

Dentre esses meios, ou instrumentos de ação administrativa, temos a desapropriação, a servidão administrativa etc. (Hely Lopes Meirelles, ob.cit., pág. 300).

A necessidade de autorização legislativa defluiu, basicamente do fato da fixação ou alteração do traçado de faixa de terreno implicar a possibilidade de transferência de domínio do particular para o poder público ou vice-versa (art. 3º do projeto), cabendo à Câmara autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis municipais (art. 13, incisos X e XI, LOM).

Entretanto, compete ao Prefeito avaliar e decidir sobre a conveniência e oportunidade da realização de obras públicas, aprovação de planos de alinhamento e melhoramentos, arruamento, fixação de faixas de terreno para a construção de viela sanitária, declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de imóveis ou para a constituição de servidão "non aedificandi". De fa-



Folha n.º	10	do proc.
N.º	151	de 1993
O funcionário	Ep	

Câmara Municipal de São Paulo

to, só ele, como administrador dos bens municipais, dispõe das informações necessárias para o planejamento das obras e melhorias urbanas, razão pela qual a iniciativa legislativa em tais matérias, quando esta se faz necessária, também é privativa do Prefeito. Além disso, nesses casos não se trata propriamente de uma norma de conduta geral e abstrata, mas de um ato administrativo para o qual se exige autorização legislativa. Trata-se de um ato administrativo travestido de lei, naquilo que a doutrina classifica como lei de efeitos concretos.

O fato de constar, na legislação brasileira, a possibilidade de o Legislativo iniciar o processo expropriatório, declarando a utilidade pública para fins de desapropriação (art. 89, Decreto Lei Federal 3.365/41), é exceção que confirma a regra. Para o caso dos melhoramentos viários, plano de melhoramentos e alinhamento, fixação de faixas de terreno para fins específicos etc, não há exceção prevista em lei.

Concluimos, portanto, pela exclusividade da iniciativa do Executivo com referência aos projetos de lei que fixam ou alteram traçado de faixa de terreno para construção de viela sanitária ou para constituição de servidão "non aedificandi".

Finalmente, o projeto de cunho apenas autorizativo, sem que tenha sido pedida tal autorização, é na verdade inócuo, eis que o Executivo não fica obrigado a



Folha nº	11	do proc.
Nº	151	de 1993
O funcionário	E	

Câmara Municipal de São Paulo

realizar aquilo a que foi autorizado.

De fato, como já se manifestou esta Comissão de Constituição e Justiça, "nos casos em que incumbe à Câmara autorizar, supõe-se deva ela declinar sua permissão sobre algo que lhe foi submetido por outro que não ela própria, outro que, detendo o poder de realizar, só pode fazê-lo quando devidamente autorizado" (Parecer 02/93 da Comissão de Constituição e Justiça sobre questão de ordem, publicado no D.O.M. em 16.03.93, p. 59/60).

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/04/93.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 04 / 1993
pagina 43 coluna 12/22
conferido: 

A.A.T.M.
Em, 12 / 04 / 93



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 12 do proc.
L.º 01-151 de 12/93

São Paulo, 12 de Abril de 1993

MEMORANDO nº 026 / 93 - ATM

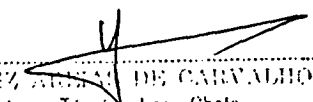
A nobre Ver. Mário Noda

O P L-151 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:	
Em <u>16</u> / <u>4</u> / <u>93</u>	
às <u>15:03</u> horas	

mauro

Atenciosamente


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
Assessor Técnico Assessor
A.T.M.

Sbc.-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Papel para Informação, rubricado com n.º folha nº.....-13-

do processo nº.....01-151..... de 19.....93.....1.....1.....(a).....J. B. de M.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

21/05/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13 fls.
Arquivo em	24.5.93
O Func.º	LUIZ TÁPIA AREIAS

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)